

**CONTRATO Nº 038/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - TCEES E A EMPRESA  
VERTICAL CONSULTORIA -  
ENGENHARIA EM ELEVADORES E  
TREINAMENTOS LTDA. - ME, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERTICAL CONSULTORIA - ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estácio de Sá, nº 911/101, bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP nº 30.430.010, inscrita no CNPJ nº 09.288.117/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI**, portador do CPF nº 486.884.876-34, CI nº M-2.154.794 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7432/2016, resolvem firmar este Contrato nos termos do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa de consultoria especializada na área de transporte vertical por elevadores, para prestação de serviços técnicos, que compreendem as seguintes etapas:

- 1.1.1 - Elaboração de laudo técnico de vistoria da atual situação dos elevadores;
- 1.1.2 - Elaboração do projeto básico de modernização dos elevadores;
- 1.1.3 - Prestação de assessoria técnica durante o processo licitatório

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7432/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 3.3.90.35 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

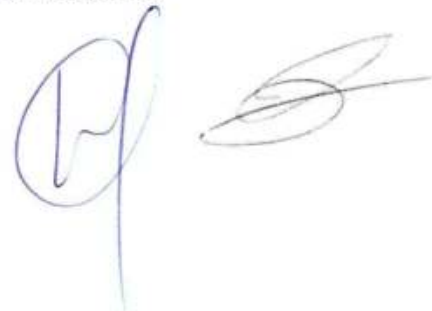
5.2 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

5.3 - Os serviços serão executados com prazos distintos para cada fase, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme abaixo:

5.3.1 - O prazo máximo para entrega do laudo técnico de vistoria será de até **15 (quinze) dias úteis**;

5.3.2 - O prazo máximo para entrega do projeto básico será de até **20 (vinte) dias úteis**, cuja etapa somente será iniciada após o recebimento definitivo do laudo técnico de vistoria;

5.3.3 - A execução da terceira etapa será iniciada com os trabalhos de elaboração do edital da licitação, sendo encerrada com a homologação do certame.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 13.000,00** (treze mil reais);

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa de transporte que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS**

7.1 - A execução dos serviços técnicos de consultoria referentes aos 2 (dois) sistemas de elevação com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros cada, 3 (três) paradas cada (térreo, 1 e 2), que propiciam o transporte vertical de passageiros nas dependências do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações contida no Projeto Básico nº 02/2016, envolve:

7.1.1 - A Elaboração de Laudo Técnico de Vistoria, que deverá seguir as previsões dos itens 4 e 5 do Projeto Básico nº 02/2016;

7.1.2 - A Elaboração do Projeto Básico para a reforma dos elevadores, que deverá contemplar as previsões dos itens 4 e 5 do Projeto Básico nº 02/2016;

7.1.3 - A Assessoria técnica durante o processo licitatório, com pagamento sob demanda, que deverá ser realizada conforme as previsões dos itens 4 e 5 do Projeto Básico nº 02/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

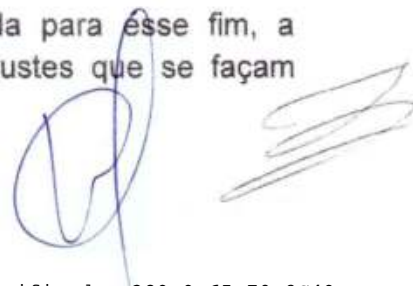
8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, através de análise preliminar do Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato, que formalizará mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis da entrega;

8.2 - No Termo de Recebimento Provisório constará se os serviços prestados estão ou não em conformidade com o Projeto Básico. Em caso negativo, será estabelecido prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção;

8.3 - Para o recebimento definitivo dos serviços, o Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato irá analisar o resultado dos serviços executados e formalizará o Termo de Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação de finalização dos serviços pela CONTRATADA;

8.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

8.5 - Durante a execução do Projeto, por empresa contratada para esse fim, a CONTRATADA compromete-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam



necessários, desde que notoriamente se apresentem como falhas de Projeto (erros ou informações incompletas);

8.6 - A aprovação do(s) Projeto(s) não eximirá o(s) autor(es) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) etapas de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor/comissão responsável pelo recebimento definitivo;

9.1.1 - A primeira etapa será concluída com a entrega definitiva do estudo preliminar dos equipamentos - laudo técnico de vistoria, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.1.2 - A segunda etapa será concluída com entrega definitiva do projeto básico de modernização de cada elevador, com pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor contratado;

9.1.3 - A terceira etapa será paga por demanda, após a homologação do certame para a contratação do serviço de modernização dos elevadores, com pagamento de 15% (quinze) por cento do valor contratado.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Acordo de Nivel de Serviço, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

9.2.1 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente

corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco Itaú, Agência nº 3053, Conta Corrente nº 26.034-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o(s) qual(ais) deverá(ão), como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização dos serviços contratados;

10.2 - O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado a por Fiscal ou Comissão de Fiscalização;

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços;

10.4 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal(ais), especialmente designado(s) pela Administração, compete:

10.4.1 - Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual;

10.4.2 - Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

10.4.3 - Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

10.4.4 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

10.4.5 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;

10.4.6 - Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do

CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - O fiscal/comissão poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago a CONTRATADA pela prestação dos serviços em cada fase da contratação;

10.9 - Será adotado o Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do CONTRATANTE:

Indicador: Cumprimento do Prazo	
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas do TCEES.
Forma de Acompanhamento	Pelo recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.
Mecanismo de cálculo	Entrega dos serviços nos prazos definidos no Projeto Básico após a emissão da Ordem de Serviço = 100%
	1% de desconto por dia de atraso na entrega dos serviços

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

11.1.2 - Nomear fiscal(ais) do Contrato e seu(s) substituto(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas através de relatórios;

11.1.3 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Sugerir a aplicação de penalidades por descumprimento do contrato;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução do Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

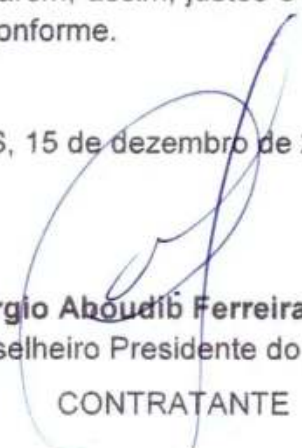
17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES

CONTRATANTE

  
**Cláudio Henrique Guisoli**

Vertical Consultoria - Engenharia em  
Elevadores e Treinamentos LTDA - ME

CONTRATADA

da Resolução TC-261/2013.

**VOTO**, também, para que se **DETERMINE** ao atual Prefeito Municipal de Ibirapu, para que **se abstenha de promover modificações em demonstrações contábeis após o encerramento do exercício**, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo em vista as inconformidades remanescentes nestes autos, descritas nos itens 2.3 e 2.4 da Instrução Técnica Conclusiva 2960/2016-8, respectivamente, "Inconsistência no valor do Superávit Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial"; e "Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o Saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial".

Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

#### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4026/2015, **RESOLVEM** os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

**1. Recomendar** ao Legislativo Municipal de Ibirapu a **aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibirapu, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 132, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2. Determinar** ao atual Prefeito Municipal de Ibirapu, para que **se abstenha de promover modificações em demonstrações contábeis após o encerramento do exercício**, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo em vista as inconformidades remanescentes nestes autos, descritas nos itens 2.3 e 2.4 da Instrução Técnica Conclusiva 2960/2016-8, respectivamente, "Inconsistência no valor do Superávit Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial"; e "Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o Saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial";

**3. Arquivar** os presentes autos após o trânsito em julgado.

#### **Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, José Antônio Almeida Pimentel, relator, e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente

**CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

Relator

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Fui presente:

**DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral

**EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**

Secretário-adjunto das sessões

### Outras Decisões - 2ª Câmara

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo das Decisões abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **DECISÃO – 2ª CÂMARA 03505/2016-1**

**PROCESSO TC-03350/2014-9**

**Responsáveis:** Jorge Duffles Andrade Donati e Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – NOTIFICAR – PRAZO: 20 DIAS.**

**O SR. RELATOR, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual (PCA), referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito Municipal no exercício.

Os arquivos relacionados à PCA do jurisdicionado foram

encaminhados a esta Corte de Contas sem atender plenamente às exigências estabelecidas no Anexo 03 da Instrução Normativa 28/2013. Por esse motivo, foi o responsável devidamente **notificado**, e posteriormente **citado**.

Conforme se depreende dos "AR" (Aviso de Recebimento), fls. 11 e 20, foi recebido pelo Sr. Jorge Duffles Andrade Donati o Termo de Notificação Nº 2708/2014 (fl. 10) e o Termo de Citação Nº 1366/2015 (fl. 17).

Segundo informação do **NCD – Núcleo de Controle de Documentos** (fl. 21), o **responsável não protocolizou documentação alguma**, até a data de 29/09/2015.

À fl. 22, informa a Secretaria Geral das Sessões que o **prazo** para apresentação da documentação solicitada ao responsável, **encerrou-se em 15/09/2015**.

Estabelece a norma do artigo 389 do Regimento Interno do TCEES que o Tribunal aplicará multa quando não envio dos documentos ou informações que compõem a prestação de contas, lado outro, fato público e notório que o Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, faleceu recentemente no dia 03 de novembro, o que impede a imputação de multa consoante ordenamento jurídico pátrio.

Nesse contexto **VOTO**, pela **NOTIFICAÇÃO** da atual chefe do executivo, **Sra. ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**, para que, no **prazo de vinte dias, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, sob pena multa, conforme disposto na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – LC nº 621/2012.

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3350/2014-9, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 41ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, **notificar** a atual chefe do executivo, **sra. Adelia Augusta de Mattos Pereira Marchiori**, para que, no **prazo de vinte (20) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, sob pena multa, conforme disposto na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – LC nº 621/2012.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Contrato nº 038/2016**

**Processo TC-7432/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Vertical Consultoria–Engenharia em Elevadores e Treinamentos Ltda. ME

**OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria especializada na área de transporte vertical por elevadores para prestação de serviços técnicos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias ao dia seguinte da publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Vitória, 15 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

**PORTARIA 442-P DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, matrícula 203.550, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na SecexEngenharia, substituindo o coordenador **GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA**, matrícula 203.089, afastado da referida função